



DECRETO Nº 2.750 DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei nº 3.500/2022, que dispõe sobre o rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Arapiraca-AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 51, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 3.500/2022, conforme previsto no art. 4º da referida Lei.

Art. 2º O rateio das sobras dos recursos financeiros do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb com os servidores em efetivo exercício nas atividades da Educação Básica do Município de Arapiraca-AL, autorizado pela Lei nº 3.500/2022 será realizado com observância as disposições da mencionada Lei e deste Decreto.

§ 1º Serão contemplados com o rateio os profissionais da Educação Básica, compreendidos os docentes e os demais profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico e profissionais de função de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício na Rede Escolar do Município e nos Órgãos da Educação, referentes ao ano de 2021.

§ 2º Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles em atuação efetiva no desempenho das atividades da Educação Básica, associada à sua regular vinculação contratual com a Prefeitura Municipal, estatutária ou temporária, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em Lei, com ônus para o Município, que não impliquem em rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º O rateio de que trata este decreto se refere às sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício, apurada no exercício de 2021.

Art. 3º A distribuição das sobras do Fundeb, por meio de rateio, obedecerá aos seguintes critérios:



I - o valor pago aos profissionais estatutários da Educação Básica que se encontram em efetivo exercício terá como base o valor recebido a título de 13º (Décimo Terceiro) salário;

II - o valor pago aos profissionais da Educação Básica com vinculação temporária terá como base o valor pago a título de 13º (Décimo Terceiro) salário.

§ 1º O valor a ser rateado corresponde a R\$ 10.459.785,08(dez milhões, quatrocentos e cinquenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e oito centavos).

§ 2º Os servidores cedidos não participarão do rateio.

§ 3º Os profissionais estatutários da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão o rateio na proporcionalidade dos meses trabalhados, em efetivo exercício, na Rede Escolar do Município e nos Órgãos da Educação, no exercício de 2021.

Art. 4º O valor a ser pago aos profissionais da Educação Básica será realizado em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

Art. 5º O rateio será calculado dividindo-se o valor das sobras dos recursos do Fundeb pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

§ 1º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo ou matrícula com a Secretaria da Educação, fará "jus", em face de acumulação prevista constitucionalmente, ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos deste Decreto e da Lei nº 3.500/2022.

§ 3º Sobre o valor do abono será deduzido, exclusivamente o imposto de renda sobre pessoa física, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º O valor do abono não será incorporado aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das sobras da parcela de 70% (setenta por cento) do Fundeb, destinada ao pagamento da remuneração dos profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, devidamente consignada no respectivo orçamento.

Art. 8º O disposto neste Decreto não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.



Art. 10. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de dezembro de 2021.

Arapiraca/AL, 26 de janeiro de 2022.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Ariluce de Cerqueira Silva
Secretária Municipal de Gestão Pública

Este Decreto foi publicado e registrado no Quadro de Avisos do Centro Administrativo Antônio Rocha, conforme termos do art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 26 dias do mês de janeiro de 2022.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Coordenadora Especial de Atos e Registros Administrativos.